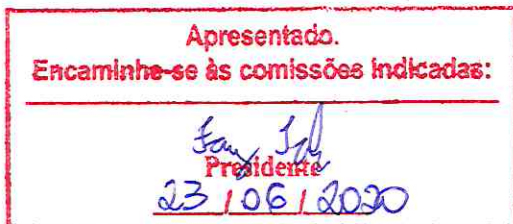




P 42181/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.192**  
(Marcelo Roberto Gastaldo)

**Cria o Programa “CRECHE EM CASA”.**

**Art. 1º.** É criado o Programa “CRECHE EM CASA”, com o objetivo de reduzir o *déficit* de vagas em creches.

§ 1º. O Programa consiste na disponibilização de mulheres previamente selecionadas e treinadas pela Prefeitura, recebendo bolsas de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por criança, para cuidarem de até 3 (três) crianças, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, que estejam na fila de espera por vagas em creches, em período integral em suas casas, de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

§ 2º. A Prefeitura selecionará mulheres interessadas em participar do Programa, que atendam, minimamente, aos seguintes requisitos:

- I – ilibada reputação pessoal e de seus parentes diretos, se aplicável;
- II – ensino fundamental completo;
- III – declaração atestando que, no período em que cuidarão das crianças, adolescentes ou adultos do sexo masculino não estarão no mesmo imóvel;
- IV – boas condições de infraestrutura e instalação dos imóveis, que poderão ser previamente vistoriados pela Prefeitura, sem prejuízo de outras vistorias durante o período em que estiver sendo usado no Programa;
- V – ter materiais necessários e alimentação saudável disponibilizados para as crianças.

**Art. 2º.** Aprovada a inscrição, a Prefeitura realizará treinamento das selecionadas e se responsabilizará pelo controle periódico de seus resultados.

*Gastaldo*



(PL n.º. - fls. 2)

§ 1º. O treinamento será gratuito às selecionadas e contemplará, minimamente, conteúdos de primeiros socorros, noções de didática, higiene e alimentação infantil.

§ 2º. Para sua aprovação no treinamento, a selecionada deverá ter comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e realizar, pelo menos, uma prova final.

§ 3º. As aprovadas no treinamento serão credenciadas como “**Mulheres Cuidadoras do Programa Creche em Casa**”.

Art. 3º. As credenciadas terão dedicação exclusiva ao **Programa** e receberão o valor integral da bolsa para cada criança que atenderem.

**Parágrafo único.** A credenciada que descumprir qualquer obrigação disposta nesta lei ou deixar de apresentar condições de cuidar das crianças será imediatamente descredenciada do **Programa** e terá sua bolsa cortada, não podendo mais realizar nova tentativa de credenciamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto objetiva apoiar, solidificar, assegurar e institucionalizar um costume comum entre as comunidades mais carentes, ou seja: o de algumas mulheres tomarem conta dos filhos pequenos de outras mães trabalhadoras.

Tal costume decorre preponderantemente do *déficit* de vagas em creches na rede pública, como também da proximidade domiciliar entre mães trabalhadoras e mulheres cuidadoras. O Programa capacitará e profissionalizará mulheres como cuidadoras, em ambiente domiciliar, vedada a presença de adultos e adolescentes do sexo masculino, pois embora se reconheça que nem todo homem é um abusador, muitas pesquisas e estudiosos do assunto atestam que a maior parcela dos episódios de crimes sexuais tem como autores indivíduos do sexo masculino, o que justificaria a medida preventiva então proposta. Ora, não faz sentido que em creches do Poder Público a criança esteja protegida, enquanto nas casas de cuidadoras, onde há maior vulnerabilidade das crianças, os riscos não sejam evitados.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/06/2020

  
Eng. MARCELO GASTALDO

/phof